



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ

Lei nº 245/97

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo Social de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ

Faço saber que a Câmara Municipal de Pacujá, aprova e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Desenvolvimento do Ensino Fundamental de Valorização do Magistério.

Art. 2º - O Conselho será constituído por 04 (quatro) membros, sendo:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) Um representante dos professores Diretores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental;
- c) Um representante de pais de alunos;
- d) Um representante dos serviços das Escolas Públicas do Ensino Fundamental.

§1º - Os membros do Conselho, serão indicados por seus pares, ao Prefeito que os designará, para exercer suas funções;

§2º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente para o mesmo cargo;

§3º - As funções dos membros do Conselho não serão remunerados.

Art 3º - Compete ao Conselho:

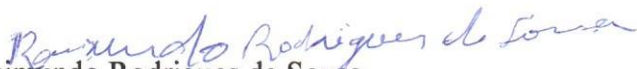
- I – Acompanhar e controlar a repartição, transferências e aplicação dos recursos do Fundo;
- II – Supervisionar a realização do censo educacional anual;

III – Examinar os registros contábeis, gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ, em 23 de junho de 1997.


Raimundo Rodrigues de Sousa
Prefeito Municipal